## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010914-21.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: Maykel Vieira, AMANDA SANTANA THOME BRASSI-

desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: Jose Carlos Francisco, RG. 32817266, CPF. 289.344.228-58 e Rosemeire

Baldan, RG. 26.652.542-8, CPF. 081.513.278-63 - Desacompanhado de

advogado.

Aos 07 de fevereiro de 2017, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-Os requeridos pagarão aos requerentes, por conta de todo o débito, o valor de R\$-13.600,00 entregando aos autores o veículo GM CORSA SEDAN, PLACAS CZI-6480 pelo valor de R\$-13.000,00 e mais R\$-600,00, no ato da entrega do veículo, mediante recibo; 2-Na entrega do veículo os requeridos entregarão aos autores um par de faróis dianteiros; 3-Os requeridos farão a entrega do veículo e o par de faróis no dia 11/02/2017 aos autores; 4-A requerida e o autor comparecerão no dia 13/02/2017 ao Cartório de Notas e providenciarão o reconhecimento das firmas para transferência do domínio do citado veículo; 5-O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas supra, implicará no prosseguimento do feito além de multa de 10%. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

## MM Juiz:

Requerente MAYKEL:

Requerente AMANDA:

Requerido JOSÉ:

Requerido ROSEMEIRE: